

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio firmado pelos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Itaperuna, Laje do Muriaé, São José de Ubá, Porciúncula, Varre-Sai, Italva e Aperibé, que ensejou a criação do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ, doravante denominado CONSPNOR, elaborado e firmado com base no art. 12, da Lei 11.107/2005.

Pelo presente instrumento, celebram

O Município de **APERIBÉ**, inscrito no CNPJ nº 36.288.900/0001-23, com sede à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 01, Verdes Campos, Aperibé-RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, inscrito do CPF nº 002.767.567-03 e da CI-RG nº 083438622/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua João Bairral, 356, centro, Aperibé-RJ, CEP: 28.495-000

O Município de **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, inscrito no CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado à Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ. CEP: 28.360-000

O Município de **ITALVA**, inscrito no CNPJ 30.417.158/0001-22, com sede à BR 356, km 77, Italva/RJ, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Leonardo Orato Rangel, brasileiro, casado, inscrito no CPF 044.555.797-45, identidade 103413688/IFP-RJ, com domicílio à rua Visconde São Sebastião, 119, Saldanha da Gama, Italva – RJ. CEP: 28.250-000

O Município de **ITAPERUNA**, inscrito no CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Izabel Vieira Martins, 131, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 538.160.997-34 e da CI-RG nº 039002480 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ. CEP: 28.300-000

O Município de **LAJE DO MURIAÉ**, inscrito no CNPJ Nº 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudócio Moreira Cardozo, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB-RJ nº 142438, inscrito no CPF nº 084.264.317-63, residente na Rua Padre João Batista dos Reis, 78, Altos, centro, Laje do Muriaé-RJ. CEP: 28.350-000

O Município de **PORCIÚNCULA**, inscrito no CNPJ 28.920.999/0001-06, com sede à Rua César Vieira, 105, Centro, Porciúncula/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 074.894.177-08, e da CI-RG nº 112095575 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Elmano Peres Moreira, Porciúncula/RJ. CEP: 28.390-000

O Município de **SÃO JOSÉ DE UBÁ**, inscrito no CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Gean Marcos Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 07896414-5 e inscrito no CPF nº 915.674.917-15, domiciliado a rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ. CEP: 28.455-000.

O Município de **SÃO JOÃO DA BARRA**, inscrito no CNPJ 29.116.902/0001-70, com sede Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra, representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora Carla Maria Machado dos Santos, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 80, e da CI-RG nº 06.138.498-8 DETRAN/RJ, com domicílio à Rua Joaquim de Brito Machado, 70, Atafona. CEP: 28.200-000

O Município de **VARRE-SAI**, inscrito no CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Silvestre José Gorini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 016.311.877-91, e da CI-RG nº 80.362.857-7 DETRAN/RJ, residente e domicílio no Município de Varre-Sai/RJ. CEP: 28.375-000

peças jurídicas de direito público, nos termos do artigo 241 da Constituição de Federal de 1988, artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, Lei 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, art. 10 da Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Estadual nº 9447/2021, resolvem alterar o contrato de consórcio, decorrente do protocolo de intenções, voltado para a atuação através Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste, doravante denominado CONSPNOR, mediante as cláusulas pactuadas que integram o presente instrumento:

Cláusula 1ª. – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

O Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ, doravante denominado CONSPNOR, é uma Associação de entes públicos consorciados, com finalidade multifinalitária, em forma de gestão associada, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e outras regulamentações, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Avenida Cardoso Moreira, nº 294, 2º andar, Centro, Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Subcláusula Primeira – A sede do CONSPNOR poderá ser alterada, mediante aprovação em Assembleia Geral, através do quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Subcláusula Segunda - A área de atuação do CONSPNOR será voltada inclusive para:

Subcláusula 2ª:

a) Agricultura:

- I - incentivo a programas voltados para a agricultura e pecuária;
- II - programa de implementação pesqueira;
- III - programas de correção do solo, áreas degradadas, curva de nível;
- IV - desenvolvimento rural sustentável em microbacias hidrográficas;
- V - ações e políticas de desenvolvimento da agricultura e pecuária em todas as áreas da região dos entes consorciados;
- VI - realizar outras atividades correlatas e afins.

b) Cultura

- I - promover políticas de recuperação dos patrimônios cultural e histórico, bem como a preservação dos mesmos;
- II - alinhar os valores culturais com as habilidades técnicas dos envolvidos, visando expandir a produção cultural local;
- III - buscar ferramentas que possibilitem a divulgação e circulação em que se produz culturalmente na região;
- IV - criar equipamentos culturais móveis, como o serviço de ônibus-biblioteca ou investir em TVS públicas, formação de agentes culturais, brinquedotecas, programas de recreação ou vivência, oficinas de arte, promoção do resgate da memória e valorização da história local, através de debates, conferências, exposições e vídeos, e mostras culturais e científicas;
- V - realizar outras atividades correlatas e afins.

c) Desenvolvimento Econômico da Região

- I - atuar na atividade econômica regional através de fortalecimento e modernização de segmentos estratégicos dos serviços relacionados ao comércio e outras atividades em geral;
- II - investir em políticas públicas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- III - propiciar atividades de apoio à modernização da economia regional, com logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão de qualidade;
- IV - viabilizar ações visando a geração de trabalho e renda da região;
- V - realizar outras atividades correlatas e afins.

d) Desenvolvimento Urbano e Ambiental

- I - visar o desenvolvimento urbano e de habitação;
- II - promover a inclusão social através de ações de requalificação urbana;
- III - promover programas de gestão ambiental e planejamento;
- IV - criar um sistema de gestão com fim de destinação de resíduos sólidos, residencial, hospitalar, industrial, construção civil, bem como aterro sanitário;
- V - fica o CONSPNOR autorizado a outorgar a exploração ou a concessão administrativa de Aterro Sanitário, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização

prevista em contrato de rateio, ratificado pelas Câmaras de cada ente consorciado, observada a legislação de normas gerais em vigor.

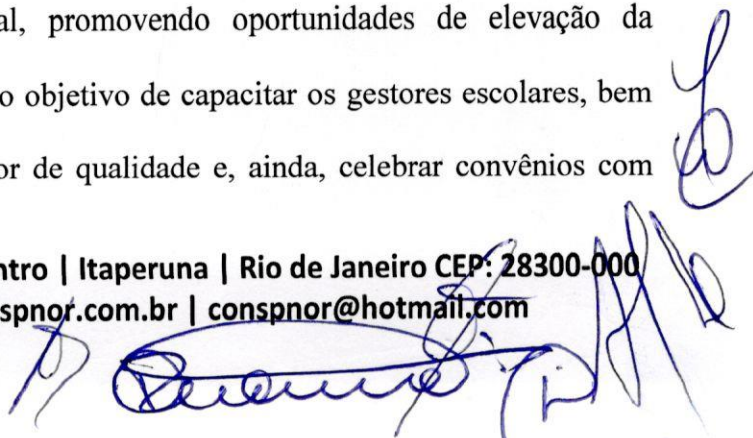
- VI - possibilitar a articulação regional dos planos diretores e legislação urbana;
- VII - promover o monitoramento com a participação da sociedade civil das ocupações de áreas de manancial;
- VIII - promover através de atividades de educação, bem como preservação e conservação ambiental;
- XIX - promover ações regionais na área de saneamento e de recursos hídricos, bem como recuperação de áreas degradadas;
- X - incentivar através de recursos econômicos e meios de compensação para gestão ambiental;
- XI - desenvolver a integração de coleta seletiva do lixo e reciclagem;
- XII - A promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, visando promover o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou forma regionalizada a cargo do consórcio;
- XIII - realizar outras atividades correlatas e afins.

e) Direitos Humanos, Inclusão social, Assistência e Bem Estar Social

- I - elaborar atividades de conexão regional, a fim de vencer o desrespeito aos direitos da infância e da adolescência, especialmente no que se refere ao trabalho infantil, à exploração sexual e a vida na rua;
- II - estabelecer no contexto da regionalização programas efetivando ações que visem a geração de renda, através do trabalho, garantindo renda a população de rua, prestação de serviços à saúde e habitação;
- III - assegurar instrumentos de controle, fortalecendo as políticas de assistência social no que se refere ao sistema de financiamento público;
- IV - viabilizar ações conjuntas visando a proteção das mulheres sujeitas ao risco de vida e da violência;
- V - elaborar o fortalecimento das ações voltadas a preservação dos direitos humanos;
- VI - realizar outras atividades correlatas e afins.

f) Educação

- I - dar ênfase ao ensino infantil, principalmente, no que se refere à qualidade, na regulamentação, acolhimento à demanda, com a rede física adequadamente equipada, inclusive com informatização além da qualificação dos profissionais, principalmente para atuarem na educação inclusiva, participação da família, valorizando o tripé: escola/família/comunidade.
- II - promover melhorias nos Ensinos: Fundamental, Médio Regular e Médio Profissionalizante;
- III - oferecer educação para jovens e adultos (EJA) preenchendo uma lacuna de quem não pode estudar na idade regulamentar;
- IV - incentivar a qualificação profissional, promovendo oportunidades de elevação da escolaridade;
- V - oportunizar sessões de treinamento com o objetivo de capacitar os gestores escolares, bem como os profissionais da educação;
- VI - possibilitar o acesso ao Ensino Superior de qualidade e, ainda, celebrar convênios com Universidades Públicas;



VII - realizar outras atividades correlatas e afins.

g) Esporte

I - instaurar um ambiente que promova modalidades esportivas, tanto de competição, como de amadores;

II - criar novas atividades e programas para a terceira idade, visando a integração e o envelhecimento saudável;

III - criar mecanismo para a estruturação de políticas públicas regionais de esporte e lazer, visando a melhoria da qualidade de vida, integração e inclusão social;

IV - promover conferência regional de esporte e lazer, com objetivo de contribuir com o desenvolvimento local através da prática de esportes;

V - realizar outras atividades correlatas e afins.

h) Fortalecimento Institucional

I - promover atividades permanentes de captação de recursos para financiamentos de projetos prioritário constantes do planejamento;

II - estabelecer contatos permanentes com secretarias estaduais e ministérios e, ainda o aprimoramento das instituições consorciadas e suas bases políticas;

III - promover formas articuladas a fim de consolidar a gestão pública criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, fiscalização e controle da administração;

IV - implementar iniciativas entre os entes consorciados a fim de divulgação das atividades exercidas na região;

V - planejar licitações em conjunto em que decorram dois ou mais contratos celebrados pelos entes consorciados ou entes conveniados dos mesmo.

i) Saúde:

I - Contratação de consultas, exames, planejamento, internações e procedimentos na área da Saúde para os Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estatais de Direito Público, e Fundações Estatais de Direito Privado;

II - Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada – PPI da região de abrangência do CONSPNOR.

III - Gestão de atividades de Saúde Pública;

IV - Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde, que abrangem assessoria técnica, inclusive contábil e jurídica;

V - Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

VII - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Entes consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico;

VIII - realizar outras atividades correlatas e afins.

j) Segurança Pública:

I- integrar as ações policiais municipal, estadual e federal, com atividades regionais em segurança pública, visando diminuir a criminalidade e a violência;

II- definir e monitorar uma agenda regional a fim de compor ações de caráter social, capacitação profissional dos servidores garantindo a efetiva qualidade dos serviços públicos;

III - promover ações e trabalhos de prevenção em segurança pública, ações de paz e conciliações de conflitos;

IV- oportunizar orientações e campanhas com ações voltadas para o trânsito;

V- zelar pela guarda/segurança dos instrumentos e materiais públicos dos entes consorciados;

VI - realizar outras atividades correlatas e afins.

l) Turismo:

I – explorar novas tendências que estão a transformar o setor turístico;

II - compreender o turismo como importante fenômeno social do mundo contemporâneo e seu papel na produção de espaços;

III - formar profissionais aptos a atuar no processo de planejamento e desenvolvimento da atividade turística de forma sustentável e inovadora tanto em âmbito público quanto privado, com caráter eminentemente empreendedor;

IV - montar um catálogo turístico com o intuito de orientar ações para aprimorar e diversificar a oferta turística, aumentando a visibilidade do ente consorciado atraindo novos turistas;

V - promover a integração e cooperação intersetorial com vistas à sinergia na atuação conjunta entre todos os envolvidos direta ou indiretamente na atividade turística de uma determinada região;

VI - buscar ferramentas com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento da atividade em âmbito regional apresentando estratégias e ações voltadas ao incremento e estruturação do turismo;

VII - realizar outras atividades correlatas e afins.

Cláusula 2ª. – DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS.

Os entes Consorciados serão APERIBÉ, BOM JESUS DO ITABAPOANA, ITALVA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, PORCIÚNCULA, SÃO JOSÉ DE UBÁ, SÃO JOÃO DA BARRA E VARRE-SAI.

Subcláusula Primeira – A adesão ao Consórcio se dará após a aprovação do Protocolo de Intenção na respectiva Câmara dos entes consorciados, podendo suas atividades ser executadas

a partir da adesão de pelo menos 3(três) entes consorciados, inclusive para fins de registro junto à receita federal e outros órgãos públicos.

Subcláusula 2ª - A União Federal, através de seu Órgão de poder vir a integrar o presente instrumento, mediante prévia aprovação dos entes Consorciados, na condição de consorciada; desde que também haja a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula 3ª - O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de seus Órgãos ou entidades da administração indireta, poderá vir a integrar o presente instrumento, na condição de Consorciado, mediante prévia aprovação dos entes Consorciados; podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula 4ª - O Consórcio poderá ser integrado também por outros Municípios, mediante prévia aprovação dos entes Consorciados.

Cláusula 3ª – DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS.

O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos entes Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua assembleia geral.

Cláusula 4ª – DO ESTATUTO.

As atividades do CONSPNOR serão realizadas de acordo com seu estatuto, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Única - Para as deliberações relacionadas à modificação do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

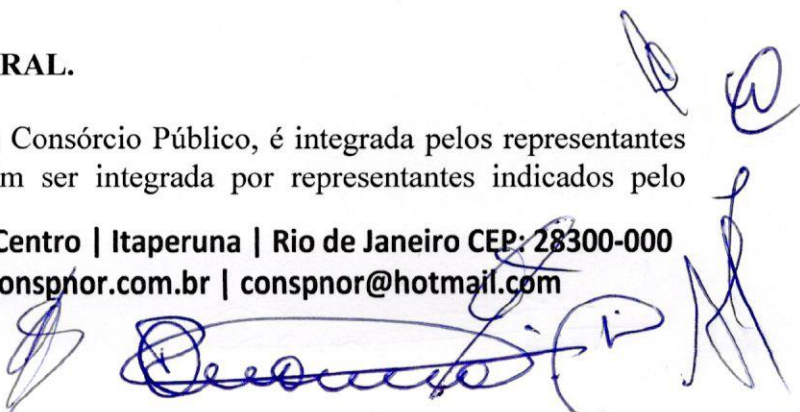
Cláusula 5ª. DA ESTRUTURA DO CONSPNOR.

O CONSPNOR será integrado pelos seguintes Órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Câmara Técnica de Saúde;
- III - Câmara Técnica de Planejamento Multifinalitária;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Conselho Fiscal;
- VI - Conselho Consultivo.

Subcláusula 1ª. - DA ASSEMBLEIA GERAL.

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é integrada pelos representantes dos Entes Consorciados, podendo também ser integrada por representantes indicados pelo



Governo do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, devendo neste caso haver a designação mediante a publicação do ato de designação, tendo cada participante direito a apenas 01(um) voto, sendo presidida, necessariamente pelo Presidente, competindo-lhe:

- I - Aprovar a elaboração e as alterações do Estatuto do CONSPNOR;
- II - Aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público;
- III - Eleger e destituir o Secretário Executivo;
- IV - Aprovar ou rejeitar as contas do Secretário Executivo e do Secretário Administrativo Financeiro
- V - Aprovar o regulamento de seu processo eleitoral;
- VI - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias elaboradas pela Secretaria Executiva;
- VII - Definir a política patrimonial e financeira e/ou programas de investimento do Consórcio;
- VIII - Deliberar sobre a forma de participação dos Municípios e do Estado no CONSPNOR, bem como os respectivos valores;
- IX - Deliberar sobre a inclusão ou a exclusão de associados;
- X - Aprovar o Regimento Interno do CONSPNOR.

Parágrafo único - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente anualmente, para deliberações sobre a previsão orçamentária, para discutir e aprovar ou não as contas dos meses anteriores e apresentar o planejamento anual, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

Subcláusula 2ª – DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO, MANDADO DO DIRIGENTE E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL.

As Normas de convocação, mandato do dirigente e funcionamento da Assembleia Geral, dar-se-á da seguinte maneira:

- I - A convocação da Assembleia Geral do CONSPNOR poderá se dar por solicitação de seu presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros, sendo que seu início só se efetivará mediante o quórum da metade mais um de seus membros.
- II - A eleição será efetuada por escrutínio secreto; sendo o processo conduzido por três representantes indicados pela Assembleia Geral, que deverão elaborar o regulamento da eleição e apresentar à Assembleia Geral para aprovação.
- III - O CONSPNOR terá um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Subcláusula 3ª Caso não seja possível a realização de assembleia extraordinária na forma presencial, poderá ser de maneira remota, e deverá obrigatoriamente seguir os ritos de uma reunião presencial e será equiparada para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial.

Subcláusula 4ª Para realização da Assembleia Extraordinária remota, dever-se-á obedecer aos seguintes critérios:

- a* - envio do edital de convocação descrevendo sobre a forma em ambiente remoto da assembleia,
- b* - informar a pauta da reunião;
- c* - explicar o funcionamento da reunião remota, bem como cientificar que haverá lista de presença on-line e elaboração da ata para devida assinatura dos presentes;
- d* - cada ente consorciado tem direito a um voto em cada pauta e os demais ritos;
- e* - orientar sobre qualquer detalhe da realização da assembleia em ambiente remoto.
- f* - viabilizar outras atividades correlatas e afins.

Cláusula 6ª - DAS CÂMARAS TÉCNICAS MULTINALITÁRIAS DE SECRETÁRIOS

O CONSPNOR é composto por Câmaras Técnicas Multifinalitárias de Secretários, que serão instrumentos de apoio, bem como fóruns de caráter consultivo, observando o que se segue:

§1º - As Câmaras Técnicas de Saúde é a instância de definição das políticas públicas de assuntos de relevância regional e serão formadas diante das necessidades conforme as áreas temáticas específicas, em atuação complementar à Assembleia Geral, cabendo-lhe:

- I** - Editar normas e regulamentos de assuntos de interesses dos Entes Consorciados, com o fito de objetivar soluções conjuntas para as exigências regionais;
- II** - Poderá propor, coordenar, planejar, fiscalizar e executar as ações necessárias à implantação de políticas públicas na área específica de cada Câmara Técnica de Secretários de interesse comum dos Entes Consorciados.
- III** - Efetuar indicações ao Secretário Executivo do CONSPNOR;
- IV** - realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 1ª - As Câmaras Técnicas Multifinalitárias serão compostas pelos respectivos secretários de planejamento de cada ente consorciado que representará nas instâncias de definição das políticas públicas conforme cada área de atuação, cabendo-lhe:

- I** - Editar normas e regulamentos referentes ao Desenvolvimento Multifinalitário da Região;
- II** - Fiscalizar as atividades pertinentes ao Desenvolvimento Regional Multifinalitário da Região definidos no caput deste artigo;
- III** - Apresentar projetos, planejar, coordenar, fiscalizar e/ou executar ações de interesse comum para o desenvolvimento de cada Ente Consorciado, bem como acompanhar os projetos e propostas nos órgãos Federal e Estadual;
- IV** - realizar outras atividades correlatas e afins.

Cláusula 7ª. DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Subcláusula 1ª - Compete ao Secretário Executivo:

- I** - Elaborar o plano de trabalho e proposta orçamentária anual, a ser submetido à Assembleia Geral;
- II** - Coordenar o trabalho dos demais secretários e das assessorias descritos nos incisos do artigo 18º deste Estatuto;

- III** - Instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares nos termos deste estatuto e demais normas;
- IV** - Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio juntamente com o Presidente, nos termos desta norma.
- V** - Efetuar a contratação do pessoal necessário às suas atividades, procedendo inclusive às demissões e aplicação de penalidades;
- VII** - Solicitar a outras esferas de governo, bem como aos Entes Consorciados a cessão de servidores para a execução de atividades exclusivas do Consórcio;
- VIII** - Cumprir as determinações emanadas da ASSEMBLEIA GERAL.
- IX** - Fornecer relatórios solicitados pela Assembleia Geral e Câmaras Técnicas de Secretários;
- X** - Firmar contrato de prestação de serviços, execução de obras;
- XI** - Representar o CONSPNOR em juízo ou fora dele;
- XII** - Outorgar mandato de procuração com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do CONSPNOR;
- XIII** - Elaborar plano tático e operacional e ações e projetos estratégicos de médio e longo prazos;
- XIV** - Constituir as câmaras Multifinalitárias, afim de debater questões regionais;
- XV** - promover articulação entre Governo do Estado e Municípios juntamente com Secretário Administrativo Financeiro e Secretário de Programas e Projetos;
- XVI** - representar o Consórcio juntamente com o Secretário Administrativo Financeiro e Secretário de Programas e Projetos, nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais;
- XVII** - realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 2ª - Compete ao Secretário Administrativo Financeiro;

- I - responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;
- II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio;
- III - elaborar a prestação de contas auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
- IV - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- V - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- VI - publicar, anualmente, o balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;
- VII- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente com a anuência do Secretário Executivo;
- VIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- IX- autenticar livros de atas
- X - Promover a compra de bens e serviços;
- XI- Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia Geral.
- XII- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- XIII - Promover a arrecadação de receitas, bem como a movimentação patrimonial e financeira do Consórcio.
- XIV- Emitir notas de empenho, liquidação e ordem de pagamento;
- XV - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

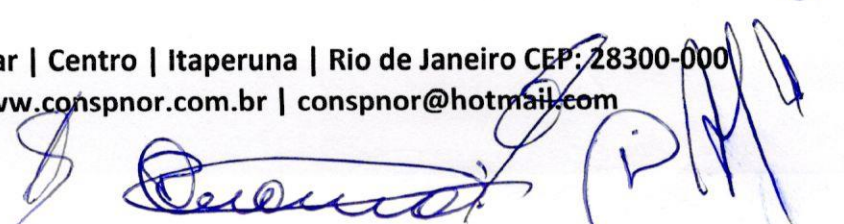
- XVI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
XVII – promover articulação entre Governo do Estado e Municípios juntamente com o Secretário Executivo e Secretário de Relações Institucionais;
XVIII - representar o Consórcio juntamente com o Secretário Executivo ou quem a este indicar, nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais;
XIX - realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 3ª - Compete ao Secretário de Controle Interno:

- I - acompanhar toda movimentação e execução dos atos do CONSPNOR;
II - indicar, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desenvolvidas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral;
III - atuar na promoção da eficiência operacional e estimulação da obediência e do respeito às políticas e princípios da Administração Pública;
IV - inspecionar e averiguar a escrituração contábil e os documentos a ela correspondentes do CONSPNOR;
V - inspecionar e averiguar as fases de execução da despesa, bem como verificar a regularidade das licitações e dos contratos, sob os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
VI - inspecionar e verificar a contabilização dos recursos provenientes mediante a celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes;
VII - analisar as prestações de contas do CONSPNOR;
VIII - inspecionar as atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quanto da edição de Leis, Regulamentos, Instruções e Orientações;
IX - inspecionar e averiguar as prestações de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros, responsáveis por bens, patrimônio, almoxarifado do CONSPNOR;
X - atuar nas comissões de tomadas de contas comuns e especiais do CONSPNOR;
XI - inspecionar e verificar as prestações de contas de adiantamentos, convênios e subvenções sociais concedidas as instituições;
XII - proferir relatórios e pareceres de auditoria;
XIII - preparar Tomada de Contas Especial;
XIV - realizar outras atividades correlatas e afins

Subcláusula 4ª - Compete ao Secretário de Relações Institucionais:

- I – planejar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação da adesão de entes consorciados;
II – assistir o Secretário Executivo, as demais autoridades do Consórcio e as unidades da Secretaria, quando solicitado;
III - representar o Consórcio juntamente com o Secretário Executivo ou quem a este indicar, nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais;
IV- Receber e acompanhar autoridades e visitantes ilustres;
V - prestar apoio a Secretaria Executiva elencados no artigo 18º, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;



- VI – articulação entre Governo do Estado e Municípios juntamente com o Secretário Executivo e Secretário Administrativo/Financeiro;
VII - executar outras atribuições que entender o Secretário Executivo;
VIII - realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 5ª - Compete ao Secretário de Programas e Projetos:

- I - preparar projetos sob a ótica de viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
II - acompanhar e avaliar os projetos;
III - avaliar os resultados alcançados pelos programas implementados;
IV - preparar relatórios de acompanhamentos dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para apreciação e execução dos projetos em execução;
VI - levantar informações do cenários econômico e financeiro externo;
VII - realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 6ª - Compete ao Assessor Jurídico:

- I - desempenhar toda as atividades jurídicas, consultivas e contenciosas do CONSPNOR, inclusive representando-o judicial e extrajudicial, em todas as causas movidas contra ou a favor do Consórcio, nos Tribunais, bem como perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Contas da União;
II - promover parecer jurídico em geral sempre que solicitado;
III - aprovar edital de licitação;
IV - elaborar ou participar de minutas de contratos, convênios em que o CONSPNOR seja parte interessada;
V - assessorar em todos os segmentos do CONSPNOR na interpretação de leis, decretos, normas, resoluções e outras referentes às questões jurídicas;
VI - realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 7ª- A Secretaria Executiva é composta pela estrutura administrativa/financeira mediante concurso público e os cargos em comissão, de livre nomeação do Presidente do CONSPNOR, constantes dos respectivos quadros abaixo, com a nomenclatura e remuneração indicados:

EMPREGOS PÚBLICOS:

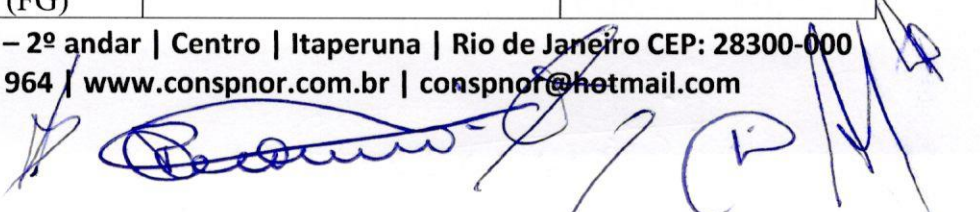
Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salários
04	Agente Administrativo	Ensino médio	R\$ 1.861,93
01	Servente	Ensino Fundamental	R\$ 1.414,12
01	Motorista	Ensino Fundamental	R\$ 1.531,97

CARGOS EM COMISSÃO:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salários
01	Secretário Executivo	Ensino Superior com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 7.777,67
01	Secretário Administrativo Financeiro	Administração, Economia e Ciências Contábeis, com comprovação nos órgãos das respectivas classes, com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Secretário de Relações Institucionais	Ensino médio com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Secretário de Programas e Projetos	Ensino médio com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Procurador Jurídico	Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Assessor de contabilidade	Técnico em contabilidade, Ciências Contábeis	R\$ 3.300,00
04	Assessor Administrativo I	Ensino fundamental	R\$ 1.650,00
03	Assessor Administrativo II	Ensino médio	R\$ 2.900,00

FUNÇÃO GRATIFICADA:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salários
01	Diretor de Controle Interno	Graduado em Ciências Contábeis, com comprovação no órgão da respectiva classe	R\$ 3.400,00
01	Tesoureiro Geral	Graduação em Gestão Financeira, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Economia, com comprovação nos órgãos das respectivas classes,	R\$ 2.200,00
01	Chefe de Patrimônio, almoxarifado e protocolo (FG)	Ensino médio	R\$ 1.100,00



Subcláusula 8ª, §1º - Os cargos de função gratificadas deverão ser exercidas, exclusivamente, por servidores concursados, efetivos dos quadros de carreira do legislativo ou executivo dos entes consorciados, e destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Subcláusula 8ª, §2º - A jornada de trabalho e as atribuições específicas dos empregos e cargos previstos nesta cláusula serão objeto de regulamentação pelo Presidente do CONSPNOR, com referendo da Assembleia Geral.

Subcláusula 8ª, §3º - A remuneração relativa aos empregos e cargos criados nesta cláusula será reajustada anualmente, a fim de recompor a inflação do período.

Cláusula 8ª – DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Subcláusula 1ª - Para satisfazer a necessidade temporária e de excepcional interesse público ou em caso de emergência ou calamidade pública declarados pelos entes consorciados, poderá o CONSPNOR contratar pessoal por prazo determinado nas seguintes hipóteses:

Subcláusula 1ª, §1º - Entende-se por excepcional interesse público aquele que visa satisfazer atividades transitórias dos municípios consorciados, tais como campanhas de vacinação, combate a surtos endêmicos/pandêmicos, programas de duração limitada na área de saúde.

Subcláusula 1ª, §2º - Poderá também ocorrer a contratação temporária para socorrer lacunas advindas da concessão de férias, licença e/ou greves que possam prejudicar a execução de serviços do CONSPNOR, assim como atender a convênios e programas governamentais mantidos em parceria com outros órgãos.

Subcláusula 1ª, §3º - O Contrato por prazo determinado terá a duração necessária à satisfação do objetivo que o justificar, não podendo ser, no entanto, superior a dois anos.

Subcláusula 1ª, §4º - O contrato por prazo determinado será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) naquilo que for compatível.

Cláusula 8ª - DO CONSELHO FISCAL.

Subcláusula 1ª O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSPNOR, expressando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Subcláusula 2ª O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros e seus respectivos suplentes, integrada por representantes dos executivos entes consorciados, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os seus pares, eleitos pela Assembleia Geral, sendo seu mandato coincidente com o do Presidente da Assembleia Geral.

Subcláusula 2ª Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III - dar parecer sobre as contas anuais do CONSPNOR;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
- V – solicitar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - definir a periodicidade de suas reuniões.
- VII- Aprovar ou rejeitar conjuntamente com a Assembleia Geral as contas do ordenador de despesas - Secretário Executivo e do Secretário Administrativo Financeiro, podendo requerer os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VIII - exercer as atividades de fiscalização, bem como requisitar informações que considerar necessárias;
- IX – exercer outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula §1º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou ônus ao CONSPNOR.

Subcláusula §2º - O Conselho Fiscal contará com o apoio de toda estrutura administrativa e técnica do CONSPNOR para que realize a execução de suas atividades, podendo também convocar qualquer empregado para esclarecimentos que entender necessário.

Cláusula 9ª - DO CONSELHO CONSULTIVO

Subcláusula 1ª - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente criadas, com sede ou representação nos territórios dos entes consorciados.

Subcláusula 2ª - O Conselho Consultivo será considerado como órgão consultivo da Assembleia Geral do Consórcio e para tanto poderá:

- I – apresentar planos e programas em conformidade com as finalidades do CONSPNOR;
- II – propor formas de funcionamento do CONSPNOR;
- III – sugerir a elaboração de estudos e pareceres diante das atividades desempenhadas pelo CONSPNOR;
- IV - realizar outras atividades correlatas e afins.

Cláusula 10ª - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

Subcláusula 1ª - São direitos dos entes consorciados:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;



d) - estabelecer por Lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Subcláusula 2ª - São deveres dos entes consorciados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Colegiado de Secretários de Saúde e Colegiado Multifinalitário, Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Secretaria Executiva;
- c) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros da estrutura do CONSPNOR;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Subcláusula 3ª - Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSPNOR, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Subcláusula 4ª - Os membros da Diretoria do CONSPNOR não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

Cláusula 11ª - **DA EXCLUSÃO E DA RETIRADA DE QUAISQUER ENTES CONSORCIADOS**

Subcláusula 1ª - A retirada do ente consorciado deverá ser realizada por solicitação formal do Chefe do Poder Executivo à Assembleia Geral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§1º -. Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§2º -. A retirada do ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§3º - - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Subcláusula 2ª - A exclusão do ente consorciado só é admissível em caso de justa causa, sendo esta reconhecida em procedimento específico, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula 2ª §1º - Constitui ainda justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Subcláusula 2ª §2º - A exclusão que se trata no *parágrafo primeiro*, somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula 12ª - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Subcláusula 1ª - CONSPNOR poderá ser alterado ou extinto, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em assembleia geral, especialmente convocada para tal finalidade, observando o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, quando então será definida a destinação de seus bens, respeitadas as disposições legais.

Subcláusula 1ª, §1º. Em caso de extinção do Consórcio Público, o patrimônio será revertido em benefícios para os entes consorciados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelo mesmo à entidade atendendo-se previamente às indenizações e outras da legislação em vigor.

Cláusula 13ª - DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula 1ª - A elaboração de Contratos, convênios, Termos de Parceria e Contrato de Gestão, a fim de assegurar o atendimento complementar preconizado pelo artigo 199, em seu parágrafo 1º da Constituição Federal será efetuado em estrita observância à legislação existente.

Subcláusula 1ª §1º - Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre Consórcio Público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no artigo 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Subcláusula 1ª §2º - Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do artigo 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio da qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para avaliação do seu cumprimento.

Cláusula 14ª. DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Subcláusula 1ª Os Serviços Públicos objeto da gestão associada serão os de Saúde Pública, na área de licitação, compra de consultas, internações, exames complementares, elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada na região de abrangência do CONSPNOR.

Subcláusula 2ª – Fica o CONSPNOR autorizado a realizar o respectivo procedimento de licitação para a aquisição de bens e serviços para os Consorciados.

Subcláusula 2ª §1º - A gestão associada prevista na Subcláusula anterior refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes do acordo celebrado.

Subcláusula 2ª §2º - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados.

Subcláusula 2ª §3º - Ficará excluído o território dos entes consorciados a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada dos serviços públicos.

Subcláusula 3ª - Para a realização da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao Consórcio, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos pactuados neste instrumento.

Subcláusula 3ª, §1º - O Consórcio poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante o que se prevê no artigo 2º, §3º da Lei nº11.107/2005 e demais normas e cominações legais em vigor.

Subcláusula 3ª, §2º Fica o CONSPNOR autorizado a realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade.

Subcláusula 3ª, §3º - Fica assegurado a qualquer dos Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, exigir o cumprimento de todas as cláusulas do acordo celebrado.

Subcláusula 2ª, §4º - Os contratos de programa, quando celebrados, deverão seguir as preconizações da Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 13.822/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21.

Subcláusula 2ª, §5º- A gestão associada da Câmara Técnica de Saúde, objeto do presente instrumento não envolverá tarifas ou preços públicos, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei nº 8.080/1990 e, artigo 1º, §3º da Lei 11.107/2005.

Subcláusula 3ª - O CONSPNOR se articulará com o Controle Social dos Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento semestral das ações realizadas às respectivas Secretarias, para apresentação aos seus Conselhos, quando houver.

Cláusula 15ª. DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS.

Subcláusula 1ª - O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos Entes Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua assembleia geral.

Cláusula 16ª. DO CONTROLE SOCIAL.

Subcláusula 1ª - O CONSPNOR se articulará com o Controle Social dos Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento trimestral das ações realizadas às Secretarias de Saúde, para apresentação aos Conselhos de Saúde.

CLÁUSULA 17ª. DA PUBLICAÇÃO.

Subcláusula 1ª - O presente instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial de cada um dos Consorciados.

Cláusula 18ª. DO REPASSE DOS RECURSOS E DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Subcláusula 1ª - O repasse de cada ente Consorciado dos valores referente aos programas pactuados elencados no incisos do artigo 5º e artigo 26º deste Estatuto, será efetuado mediante autorização de débito, previamente assinado junto ao Banco do Brasil S/A, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), Royalties ou outra conta vinculada ao Tesouro Municipal de cada ente consorciado, conforme os valores especificados no contrato de rateio, preferencialmente na conta do FPM e /ou Royalties , até o dia 30 de cada mês, independentemente da existência de boleto bancário.

Subcláusula 2ª - O Consórcio manterá uma conta bancária vinculada aos recursos da área da Saúde e outras contas bancárias vinculadas a cada programa estabelecido no Art.5º e incisos, podendo ainda, abrir conta bancária para atender despesa de convênios dentro de suas finalidades.

Subcláusula 3ª - Constituem ainda outras formas de receita:

I – a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

- II - os auxílios, contribuições, subvenções e recursos concedidos por entidades públicas ou privadas;
- III - as rendas de seu patrimônio;
- IV - os saldos de exercícios;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de operações de crédito;
- VII - o produto da alienação de seus bens livres e,
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Subcláusula 4ª - O patrimônio do CONSPNOR compor-se-á:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

Subcláusula 5ª - A aquisição e alienação dos bens será deliberada pela Assembleia Geral específica, com aprovação de 2/3 de seus membros, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de outro bem de preço igual ou superior.

Subcláusula 6ª - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Subcláusula 7ª - Até o dia 30 de abril de cada ano deverá ser apresentado pelo Secretário Executivo, para deliberação, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral.

Cláusula 19ª. DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula 1ª Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSPNOR, todos aqueles entes consorciados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

Subcláusula 2ª - Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos entes consorciados, através de termo de Autorização.

Subcláusula 3ª - Respeitadas as respectivas legislações dos consorciados, cada ente consorciado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CONSPNOR pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Subcláusula 3ª, parágrafo único - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CONSPNOR, através de termos de cessão de uso, pelos entes consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

Subcláusula 4ª - Os entes consorciados que atrasarem os pagamentos dos repasses contidos no contrato de rateio, por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa, a ser instituída pela Assembleia Geral, sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

Subcláusula 4ª, parágrafo único - Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso à Assembleia Geral, depois de pedido de reconsideração interposto à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressão do interessado.

Cláusula 20ª. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Subcláusula 1ª, - O Consórcio, por sua Diretoria Eleita, será a única competente para representar os consorciados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público.

Subcláusula 1ª, parágrafo único - O CONSPNOR tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes.

Subcláusula 2ª, - É vedado ao CONSPNOR prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Subcláusula 3ª, - Servidores públicos dos entes Consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Subcláusula 3ª, §1º - O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Subcláusula 3ª, §2º -: Fica autorizado ao Secretário Executivo a contratar servidores por prazo determinado, para atender as necessidades permanentes do consórcio, até que seja elaborado o plano de cargos e salários, bem como, realizado o concurso público.

Subcláusula 4ª, - Os votos de cada membro do Ente Consorciado serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelos entes consorciados que representam no consórcio.

Subcláusula 4ª, parágrafo único - Em casos aqui não previstos caberá a Assembleia Geral decidir.

Subcláusula 5ª, - Os entes Consorciados elegem o Foro da Comarca de Itaperuna - RJ, sede do CONSPNOR para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Subcláusula 6ª - Fica autorizado o Secretário Executivo a publicar o presente Estatuto na Imprensa Oficial de qualquer um dos municípios consorciados.

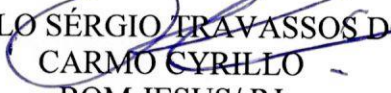
Subcláusula 7ª - Ficam ratificadas as cláusulas do contrato de consórcio que não sejam incompatíveis com este termo aditivo, devendo ser editado novo instrumento consolidado as alterações ora aprovadas.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 09 (nove) vias, 01 para cada um dos Consorciados.

Itaperuna, 14 de dezembro de 2021.


SILVESTRE JOSÉ GORINI
VARRE-SAI/RJ


RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
APERIBÉ/RJ


PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO
CARMO CYRILLO
BOM JESUS/RJ


LEONARDO ORATO RANGEL
ITALVA/RJ


ALFREDO PAULO MARQUES
RODRIGUES
ITAPERUNA/RJ


EUDÓCIO MOREIRA CARDOZO
LAJE DO MURIAÉ/RJ


LEONARDO PAES B. COUTINHO
PORCIÚNCULA/RJ


GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ